

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES – AUSÊNCIA DE
DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA.

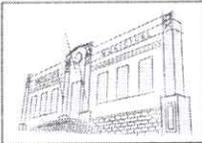
BREVE RELATO

Trata-se de desclassificação de proposta da empresa Construtora & Perfuração Alberto Jorge Ltda.

A empresa acima relacionada apresentou proposta inferior a 50% do valor orçado pela administração, situação em que, conforme o item 5.16 e seguintes do edital, o licitante precisa comprovar exequibilidade dos preços ofertados:

Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias uteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:



Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

Informar qual é a margem de lucro da empresa;

Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XIII.

O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração.

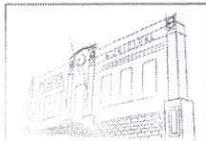
As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

Nesse contexto, as concorrentes tiveram até 17 de junho de 2025 para comprovar a exequibilidade de seus preços. Em cumprimento à diligência, a referida empresa anexou na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões documento para a citada comprovação de exequibilidade.

Desse modo, a licitante:

- **Construtora & Perfuração Alberto Jorge Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade juntando composição de custos na Plataforma BLL.

Como o Pregoeiro não detinha de conhecimento técnico para análise da composição de custos, foi solicitado da Contabilidade do município análise da



documentação juntada pela empresa supramencionada e emissão de parecer técnico acerca da exequibilidade da proposta, que assim se manifestou:

3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

A proposta apresentada pela empresa **Construtora & Perfuração Alberto Jorge LTDA.** foi considerada **inexequível** em virtude da escassez de documentos comprobatórios, contendo apenas Planilha de Composição de Custos e não atendendo aos itens 5.16.1.1.1, 5.16.1.1.2 e 5.16.1.1.3.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas nas propostas apresentadas, recomenda-se que:

Seja dado prosseguimento ao processo licitatório: Considerando que as propostas apresentadas pelas proponentes analisadas foram classificadas como **inexequíveis**, não prosseguir com o certame pode acarretar em atraso da prestação de serviços da Administração Pública, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as demais propostas caso sejam exequíveis.

Risco de inadimplência: A empresa vencedora pode não conseguir cumprir com o fornecimento, devido à inviabilidade econômica.

Comprometimento da qualidade: Produtos adquiridos a preços inexequíveis podem não atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, prejudicando os serviços da administração.

Prejuízo financeiro: A eventual necessidade de aquisição emergencial pode resultar em custos mais altos e aumento dos gastos públicos.

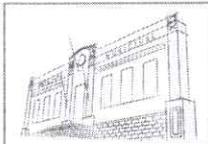


Leonardo Ferreira da Brito Junior

As licitantes Divilider Construtora e Empreendimentos Ltda, segunda colocada, PGA Construtora Guanambiense Ltda., terceira colocada, Nebran Construções e Empreendimentos Ltda., quarta colocada do certame, não apresentaram nenhuma documentação que comprovassem a exequibilidade de suas propostas inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Além disso, as empresas Divilider Construtora e Empreendimentos Ltda. e Nebran Construções e Empreendimentos Ltda. não anexaram NENHUM documento na plataforma, descumprindo assim os itens 3.1 e 7.1 do edital.





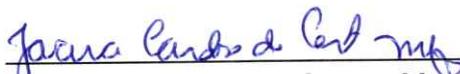
PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Pregoeira Municipal Suplente acata o parecer técnico emitido pelo contador Leonardo Ferreira de Brito Junior, CRC/BA 03614/O-3, da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, contratada do município, e decide pela **DECLASSIFICAÇÃO** das empresas Construtora & Perfuração Alberto Jorge Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.837/0001-27 por não conseguir demonstrar a exequibilidade de sua proposta no lote único, Divilider Construtora e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.012.585/0001-09, PGA Construtora Guanambiense Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.449.027/0001-55 e Nebran Construções e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.609.085/0001-63 por não apresentar nenhuma documentação que comprovassem a exequibilidade de suas propostas.

Riacho de Santana-BA, 08 de julho de 2025.


Jacira Cardoso de Castro Marques
Pregoeira Municipal Suplente